



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.917, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.**

*“Autoriza a abertura de crédito especial para atender despesas decorrentes do contrato de rateio junto ao Consórcio Público Intermunicipal de Resíduos Zona da Mata, e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Mirai.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Especial no Orçamento Geral do Município de Mirai para o exercício de 2024, no valor de R\$ 10.285,13 (dez mil, duzentos e oitenta e cinco reais e treze centavos) com o objetivo de incluir as despesas relacionada à ratificação do contrato de rateio do Consórcio Público Intermunicipal de Resíduos Zona da Mata, sob a seguinte classificação.

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ	
02	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
00	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
18	GESTÃO AMBIENTAL	
18.541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	
18.541.019	GESTÃO AMBIENTAL	
18.541.019.2.0137	RATEIO CONSORCIO INTERMUNICIPAL RESIDUOS SOLIDOS	
3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	10.285,13

Art. 2º. Para atender o disposto no art. 1º serão utilizados recursos de anulação parcial das seguintes dotações:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
02	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

00	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
20	AGRICULTURA	
20.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
20.122.026	GESTÃO ADMINISTRATIVA	
20.122.026.2.0020	ADMINIST DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E M AMBIENTE	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	10.285,13

Art. 3º. Durante a execução do presente crédito especial o Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares às despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, mediante decreto do Executivo, podendo, para tanto:

I - Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, tanto as criadas por esta Lei, quando aquelas já previstas na Lei nº 1.905, de 21 de dezembro de 2023, conforme disposto no inciso III, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

II - Utilizar o excesso de arrecadação na forma do § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

III - Utilizar superávit financeiro apurado conforme disposto no inciso I, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º. Fica incluído nos Anexos da Lei nº 1.839, de 10 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual e da Lei nº 1.879 de 07 de junho de 2023, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias do presente exercício, as ações criadas no art. 1º desta Lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miraí, 11 de novembro de 2024.

**ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**  
**Prefeito Municipal**